

PORTARIA Nº 979 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a outorga de Gustavo Augusto Boscoli o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Rio Marape.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2608/GOUT/CCRH/SURH/2023, de 19 de setembro de 2023 do Processo SIGA: 1322/2023

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 874 de 24/10/2018, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 25/10/2018, a qual outorgou a GUSTAVO AUGUSTO BOSCOLI, CPF: 044.171.891-45, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação rio Marape, com a finalidade de irrigação de 02 (duas) áreas com total de 150,07 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, visando atender as culturas: soja, milho, feijão e outras, zona rural do Município de Lucas do Rio Verde/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-12– Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I - Captação superficial, nas coordenadas geográficas: 13°24'25,62"S de Latitude Sul e 56°07'47,76W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 438,3504 m³/h (0,121764 m³/s ou 121,764 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do ANEXO. A captação atenderá 02 (dois) equipamentos de irrigação (pivô central) com área irrigada total de 150,07 ha;

II – O outorgado deverá manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III – O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **18 de setembro de 2032**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10º Fica revogada a Portaria SEMA nº 874 de 24/10/2018, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 25/10/2018.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no Rio Marape

Coordenadas geográficas da Captação: Latitude 13°24'25.62"S Longitude 56°07'47.76"W– SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,121764	8	24	Julho	0,121764	19	30
Fevereiro	0,121764	18	10	Agosto	0,121764	22	30
Março	0,121764	18	10	Setembro	0,121764	14	28
Abril	0,121764	7	28	Outubro	0,121764	9	25
Maiο	0,121764	15	31	Novembro	0,121764	6	30
Junho	0,121764	18	27	Dezembro	0,121764	18	10

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 16/10/2023 as 11:53:57.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **H29PY1F73** e o código CRC **7B71C8CD**.